

LEI NÚMERO 1831 DE 26 DE MAIO DE 1999.

PROTOCOLO GERAL

(Autógrafo nº 16/99, Projeto de Lei nº 13/99, de autoria do Vereador Eduardo de Souza César)

Disciplina o ingresso de veículos no "calçadão" central.

**EUCLIDES LUIZ VIGNERON**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1.º** - O ingresso e permanência de veículos motorizados no "calçadão" central da cidade ficam restritos a atividades indispensáveis e subordinados às normas estabelecidas nesta Lei.

**Artigo 2.º** - O ingresso de veículos motorizados para operações de carga e descarga de mercadorias e de outros objetos e materiais, nos estabelecimentos comerciais instalados no calçadão central, deverá realizar-se exclusivamente antes das 7:00 horas e posteriormente às 19:00 horas de cada dia.

**Artigo 3.º** - Fica terminantemente proibido o trânsito de bicicletas montadas e o seu estacionamento no calçadão central, podendo todavia nele ingressar conduzidas e portadas pelas mãos dos ciclistas apeados.

**Artigo 4.º** - Ficam excetuados da vedação desta Lei:

I - ambulâncias em operação de socorro e atendimento de pacientes;

II - os veículos da polícia civil ou militar e da guarda municipal, em atividades regulares de preservação da ordem e segurança pública;

III - os veículos do Poder Judiciário, em de atendimento às atividades forenses;

IV - os veículos e carros fortes que prestam serviços de entrega e retirada de malotes nas agências bancárias instaladas no calçadão.

**Artigo 5.º** - A Prefeitura Municipal, em situações especiais não previstas nesta Lei, poderá, excepcionalmente, autorizar o ingresso de outros veículos no calçadão, inclusive os pertencentes a pessoas que possuam residência e recolham seus veículos particulares em garagens situadas nesse local.



Lei nº 1831/99  
Fls.: 2-2

**Artigo 6.º** - Os infratores desta Lei, sem prejuízo das multas e demais penalidades do Código Nacional de Trânsito, estarão sujeitos a uma multa de 100 (cem) UFIRs .

**Artigo 7.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 26 de maio de 1999.

  
**EUCLIDES LUIZ VIGNERON**  
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, em 26 de maio de 1999.

